



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.724/24**

DE 9 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,  
usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3.916, de 30/10/98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** que segundo a OMS: "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas", infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população.

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 7.534/2023, que nomeia e constitui a Comissão de Avaliação Técnica – CAT,

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 92 – Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**INSTITUI A COMISSÃO FARMACOTERAPÊUTICA (CAT), DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bastos o Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica com o principal objetivo de estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) bem como o Regimento da Comissão Farmacoterapêutica (CAT), instância de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Área Técnica de Assistência Farmacêutica e a Diretoria de Gestão Administrativa.

Artigo 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem por finalidade assessorar a Coordenação de Assistência Farmacêutica, nos assuntos relacionados a medicamentos, em especial:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

I. Na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do sistema;

II. No estabelecimento de critérios para uso dos medicamentos selecionados; e

III. Na avaliação do uso dos medicamentos selecionado.

Art. 3º - Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I. Assessorar a Coordenação de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos;

II. Estabelecer a Relação de Medicamentos Padronizados do Município;

III. Promover a atualização constante da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;

IV. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens para a ação da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

V. Elaborar materiais técnicos que auxiliem na promoção do uso racional de medicamentos;

VI. Desenvolver e validar protocolos terapêuticos;

VII. Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;

VIII. Propor estratégias de avaliação e educação permanente da utilização dos medicamentos nas redes de serviços do Sistema Único de Saúde;

IX. Estabelecer critérios de prioridades para orientar a aquisição de medicamentos;

X. Colaborar na descrição técnica dos produtos a serem adquiridos;

XI. Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos padronizados;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XII. Avaliar e emitir parecer sobre as de medicamentos que não constam na listagem do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIII. Efetuar visitas domiciliares quando necessário objetivando conhecer a realidade dos pacientes; a verificação de exames e medicamentos que o paciente faça uso, efetuando escuta qualificada e avaliando-os presencialmente;

XIV. Estabelecer rede de diálogo entre os órgãos que compõem as instâncias administrativas do SUS em matéria de judicialização, bem como com os órgãos do sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil).

### **Dos critérios e fluxos de trabalho para seleção de medicamentos**

Art. 4º - Determinar que a seleção de medicamentos deverá ter como referência:

I. As últimas publicações da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e a lista de medicamentos essenciais da Organização Mundial de Saúde – OMS;

II. Protocolos de tratamento do Ministério da Saúde;

III. Protocolos de entidades científico-profissionais nacionais e internacionais;

III. Trabalhos farmacoterápicos de revisão sistemática de evidências clínicas, publicadas por instituições e centros reconhecidos para este fim;

IV. A colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com experiência prática e teórica.

Parágrafo Único – A inclusão dos fármacos descobertos recentemente e que não possuem ensaios clínicos que definam sua segurança será limitada aos casos em que os benefícios superem os riscos.

Art. 5º - A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, fica condicionada à avaliação da CAT.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Determinar que os critérios a serem observados para a inclusão de medicamentos na REMUME serão:

- I. Análise do perfil epidemiológico do município;
- II. Priorizar os medicamentos considerados básicos e indispensáveis para atender à maioria dos problemas de saúde da população;
- III. Medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV. Custo do Tratamento;
- V. Segurança e eficácia do medicamento;
- VI. Utilizar o nome genérico do medicamento;
- VII. Especificar concentração, forma farmacêutica e apresentação;
- VIII. Maior estabilidade e propriedade farmacocinética mais favorável;
- IX. Estabilidade em condições de estocagem, uso e facilidade de armazenamento;
- X. Disponibilidade no mercado nacional;
- XI. Facilidade de administração, manuseio e comodidade posológica.

Art. 7º - Determinar que a substituição de medicamentos da REMUME, por outro do mesmo grupo terapêutico, será aceita se comprovada as seguintes vantagens:

- I. Menor risco/benefício;
- II. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- III. Maior estabilidade;
- IV. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- V. Menor toxicidade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VI. Maior informação com respeito à suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;

VII. Maior comodidade na administração;

VIII. Facilidade de dispensação;

IX. Menor custo / tratamento.

Art. 8º - Determinar que a exclusão de medicamentos da Lista de Medicamentos Padronizados deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

I. Apresenta relação risco/benefício inaceitável;

II. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III. Não apresenta demanda justificável.

Art. 9º - Determinar que as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da Lista de Padronizados deverão ser encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica através de formulário próprio, acompanhado da documentação exigida.

Parágrafo Único. As demandas espontâneas de usuários de solicitações farmacológicas não padronizadas na REMUME encaminhados a CAT será analisado e emitido parecer final pela Comissão de forma física ou digital, bem como entregue mediante recibo ao cidadão-usuário requerente no prazo de 15 dias úteis (Anexo I).

**Da composição**

Artigo 10 - Determinar que os membros a compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CAT) contará, entre profissionais de saúde, obrigatoriamente, com médicos, farmacêuticos, enfermeiros, nutricionistas e dentistas, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica, e serão nomeados por portaria, expedida pelo Executivo municipal.

**Do funcionamento**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Determinar que a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CAT) será coordenada por um de seus membros, eleitos pela maioria dos votos, para um período de 1 (um) ano.

Art. 12 - Reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 13 - Registrar em atas, as reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica, cuja elaboração ficará a cargo dos membros representantes da Assistência Farmacêutica.

Art. 14 - Caberá ao Coordenador da CAT providenciar a organizar as pautas das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
aos 9 de janeiro de 2.024

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Francisco Carlos Binhardi**  
Diretor da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### FLUXOGRAMA SOLICITAÇÕES MEDICAMENTOS FORA DA PADRONIZAÇÃO SUS

